



CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
9313/2024	142/2024	11/03/2024 10:49:02	11/03/2024 10:47:47

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

27/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Interessado:

HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Ementa:

Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD****INFORMAÇÕES DA UNIDADE****Setor Requisitante:** Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio**Responsável pela Demanda:** Haryane Chrisóstomo Pianissolli**Matrícula:** 000150**E-mail:** contabilidade@cmcc.es.gov.br**Telefone fixo:** (28) 3547-1310**Servidor (a) ou Equipe de Fiscalização:** Haryane Chrisóstomo Pianissolli e Luciano Driusso**INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO****TIPO DO ITEM****MATERIAL DE CONSUMO () EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()****SERVIÇO CONTINUADO (X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()****OBRA () SERVIÇO DE ENGENHARIA ()****Descrição sucinta da solicitação:**

O presente documento tem como objetivo a realização de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

A contratação se faz necessária, tendo em vista que diversos serviços do Poder Legislativo, como divulgação de informações ao público externo, prestação de contas a órgãos de controle, transmissão de sessões legislativas, entre outros.

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

Resultados Pretendidos:

Suprir as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, assegurando a continuidade das atividades legislativas, e ainda, a transparência ativa e passiva das ações do órgão.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	QTDE
01	26484	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09

Requisitos necessários para a contratação:

Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo).

Disponibilidade do serviço: Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível a utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de o máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo–ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = \frac{Tm - Ti}{Tm} * 100$$
 Onde:

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de .



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo otalensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir: $D = (Ti \times P) / Tm$ Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

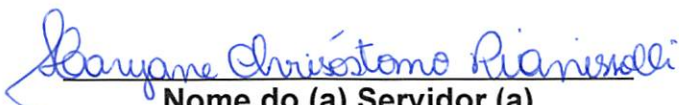
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo – ES, em 11 de março de 2024.


Nome do (a) Servidor (a)

Processo: 9313/2024

Tipo: Administrativo: 27/2024

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 11/03/2024 10:49:02

Procedência: HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Castelo atualmente conta com um link de internet de 100 Mbps full (100 mbps de download / 100 mbps de upload). Este link atende a 10 computadores, que são utilizados para atividades como acesso à internet, envio e recebimento de e-mails, utilização de aplicativos de escritório, entre outros.

Um processo licitatório foi realizado em dezembro de 2023 e foram adquiridos 24 novos computadores para substituição dos antigos, que serão utilizados para atividades mais complexas, como acesso a aplicações em nuvem, streaming de vídeos e aplicativos de produtividade online.

Com o aumento no número de computadores e nas atividades a serem realizadas, o link de 100 Mbps não será suficiente para atender às demandas da empresa. O aumento da velocidade para 150 Mbps permitirá que todos os computadores tenham acesso à internet de forma simultânea e sem interrupções, mesmo quando estiverem realizando atividades que exigem um maior consumo de banda.

O aumento da velocidade do link de internet terá os seguintes impactos positivos para a empresa:

- Melhoria no desempenho das aplicações utilizadas;
- Redução no tempo de espera para download e upload de arquivos;
- Aumento da satisfação dos usuários;
- Melhora da produtividade.

Reiteramos a importância do aumento da velocidade do link de internet como uma medida necessária para garantir o desempenho e a disponibilidade da internet. Os impactos positivos deste aumento serão sentidos por todos os usuários, garantindo a melhoria da produtividade e da satisfação.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS ZANDONADI BISSOLI**
Data: 16/01/2024 14:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

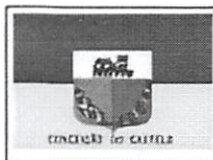
Luis Zandonadi Bissoli
Diretor - Imigratec Segurança Digital

Venda Nova do Imigrante - ES, 16/01/2023

Catálogo - Itens selecionados



Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	26484	Acesso a internet via cabo	SERVIÇO	MEGA BITS/SEGUNDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Conceição do Castelo, 11 de março de 2024.

De: Protocolo

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 9313/2024

Proposição: Administrativo nº 27/2024

Autoria: HARYANE CHRISOSTOMO PIANISSOLLI

Ementa: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Encaminhado o presente processo à Presidência para ciência e providência.

Próxima Fase: Ciência e Providência

Nathiely Guimarães Perfeito



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003800330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Nathlely Guimarães Perfeito** em 11/03/2024 11:38

Checksum: 9C725EABDC0264ECF8EC34FF374BEB79EB2959874C2243D192A1D2C3EC31AE1E



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003800330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 11 de março de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, protocolada pela servidora **Haryane Chrisóstomo Pianissolli**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio nesta Casa de Leis.

Diante da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, encaminho o processo à servidora requisitante para que providencie a elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação em questão.

Solicito, ainda, que após elaborado o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o mesmo seja novamente encaminhado a esta Presidência para análise e providências cabíveis.

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS

EM 11 / 03 / 24



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 150 MBPS DE DOWNLOAD E DE 150 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DO ROTEADOR, FIBRA ÓPTICA, CONVERSORES E OUTROS ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS COM A VELOCIDADE DO LINK, JULGADOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Área requisitante: Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

Servidor/Equipe responsável pela elaboração:
Haryane Chrisóstomo Pianissolli – Mat.: 000150

Data de elaboração: 19/03/2024

Versão: 01/2024

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O contrato atual de link de Internet na Câmara Municipal de Conceição do Castelo está encerrado e de modo a não gerar a descontinuidade na prestação de serviço de acesso à internet faz-se necessária a contratação de novo link.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo utiliza diferentes sistemas para execução de suas atividades, tais como:

- publicação de informações, documentos e notícias no sítio eletrônico da CMCC na internet (<http://www.cmcc.es.gov.br>);
- alimentação de sistemas para execução de serviços de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado e transparência;
- prestações de Contas junto a órgãos fiscalizadores;
- envio de mensagens eletrônicas (e-mail);
- transmissão ao vivo das Sessões Legislativas;
- divulgação de demais informações e serviços legislativos ao público externo.

Nesse sentido, torna-se necessário a contratação de tal serviço, de forma a assegurar que o Poder Legislativo Municipal continue desenvolvendo, com qualidade e efetividade, sua missão institucional.

Cabe ressaltar que recentemente a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES realizou a contratação de empresa para serviços de ferramentas web (Pregão Presencial nº 001/2023), incluindo o Processo Eletrônico, com o objetivo de tornar toda a tramitação de processos do órgão digital.

Ainda nesse sentido, ressalta-se aqui que o órgão também realizou a aquisição de equipamentos e materiais de consumo de Tecnologia da Informação (Pregão Presencial nº 002/2023), a fim de modernizar a infraestrutura tecnológica do órgão. Dessa forma, diante dos requisitos funcionais das novas máquinas e do novo quantitativo, torna-se necessário o aumento da velocidade do link de internet, passando de 100 Mbps (para upload e download) para 150 Mbps (para upload e download), conforme Justificativa Técnica, em anexo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi elaborado para o Exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo), de upload e download.

Disponibilidade do serviço: Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana. O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de o máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
- Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
- Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade /indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = (Tm - Ti) / * 100$ Onde:

3.11.2. Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

3.11.3. Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

3.11.4. Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, m minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo otalensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Handwritten signature or mark in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 3.11, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir: $D = (T_i \times P) / T_m$ Onde: D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha; T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento; P = preço mensal do circuito. T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Dessa forma, para levantamento e análise de mercado, a opção considerada no presente estudo foi consultar as contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região, para a execução do mesmo objeto, conforme demonstrado abaixo:

Consulta em outros órgão do Estado do Espírito Santo								
Órgão	Desc. do Item	QTDE	Unid. medida	Contratada	Valor Unit.	Valor Total	Modalidade de Contratação	Data
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES	Link de acesso à internet 150Mbps (Full Duplex)	12	Mês	ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	Dispensa de Licitação - Processo nº 1120/2024 ¹	dez/ 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Pesquisa de Preços com Fornecedores da região

Fornecedor	Descrição do Item	QTDE	Valor Unit.	Valor Total	Data
S.F. Infode LTDA ME – CNPJ: 13.774.734/0001-70	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	mar/ 2023
Betini Net Telecom LTDA – CNPJ: 08.427.026/0001-22	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 299,00	R\$ 2.691,00	mar/ 2023
Telecon Betini Net LTDA – CNPJ: 45.985.034/0001-10	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 249,00	R\$ 2.241,00	mar/ 2023
Speedy Net Telecon LTDA-ME – CNPJ: 23.843.021/0001/74	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	09	R\$ 980,00	R\$ 8.820,00	mar/ 2023

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

A definição da contratação de empresa especializada na prestação de disponibilização de link de internet dedicado decorre da necessidade de suporte constantes aos setores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

A prestação do serviço de link de dados com a internet e intranet entre pode ser efetivada por diferentes técnicas, sendo as mais comuns:

- **Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica:** Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste em contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre pode ser provido em diferentes formatos comerciais:

a. Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

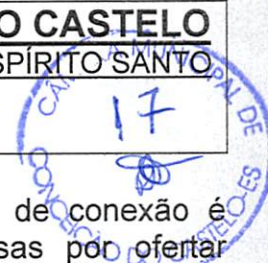
¹ Link de acesso: <https://camaravni.camarasempapel.com.br/portal-generico/processo.aspx?id=7772&processo=1120&ano=2023>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



b. Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc;

- **Contratação de serviço de link por satélite:** Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra óptica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.
- **Contratação de serviço de link via rádio:** O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via rádio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra óptica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra óptica. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, **a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra óptica.**

Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

100%



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Dessa forma, a solução consiste em Contratação de Link de Internet dedicado de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Levando em consideração a recente atualização na infraestrutura tecnológica do Legislativo Municipal, que inclui a aquisição de novos equipamentos, com configurações mais modernas, o aumento no quantitativo geral de máquinas que dependerão de acesso à internet, especialmente durante as Sessões plenárias e ainda, o exercício em andamento, a quantidade estimada para a presente contratação é de acesso à internet com velocidade de 150Mbps de Download e 150Mbps de Upload, pelo período de 09 (nove) meses, finalizando em 31 de dezembro de 2024.

Encontra-se, junto ao Documento de Formalização de Demanda – DFD e ao presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, cópia do relatório técnico fornecido por técnico responsável pela empresa IMIGRATEC SEGURANÇA DIGITAL, contratada pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES (Contrato nº 011/2023 – Aditivado pelo Primeiro Termo Aditivo em 28 de dezembro de 2023), que atesta a necessidade de aumento da velocidade em relação aos períodos anteriores para contratação do mesmo objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade da contratação. O custo da contratação foi aferido a partir do disposto na IN 65, de 2021, utilizando dois parâmetros de forma combinada, sendo eles: contratações realizadas por outros órgãos no Estado do Espírito Santo e pesquisa de preços direta com fornecedores da região, conforme apresentado no item 4 deste ETP.

Abaixo é apresentada a tabela com o preço mediano apurado:

Cálculo – Preço mediano					
Item	Especificação	Unid. Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Link de acesso à internet 150Mbps de download e 150Mbps upload	Mês	09	R\$ 600	R\$ 5.400
Valor Global Estimado					R\$ 5.400



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Memória de cálculo:

1. Disposição dos valores, em ordem crescente:

R\$ 249,00; R\$ 299,00; R\$ 600; R\$ 980,00; R\$ 1.200,00

2. Cálculo (levando em consideração que o número de preços na cesta é ÍMPAR, e que a opção escolhida é a MEDIANA, foi considerado como preço estimado o valor constante no centro dos preços dispostos, conforme destacado abaixo).

R\$ 249,00; R\$ 299,00; **R\$ 600**; R\$ 980,00; R\$ 1.200,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Em razão das características do serviço, não serão admitidos parcelamento da solução em discussão.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identificou contratações interdependentes e/ou correlatas, sendo que a prestação dos serviços dependem exclusivamente do presente procedimento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação, a Câmara Municipal objetiva alcançar um novo padrão de fornecimento de acesso, podendo elencar o principal resultado sendo a melhoria na qualidade dos links de comunicação interna e externa. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pelas secretarias, acesso aos serviços digitais, acesso aos sistemas corporativos interno e externos utilizados pelos servidores a serem atendidas pelos serviços de conexão à Internet com disponibilidade alta. Melhoria no desempenho e confiabilidade dos serviços disponibilizados pela Câmara.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não foram necessárias providências prévias. A rede local interna já se encontra construída, não sendo necessária nenhuma providência a ser adotada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão, pois a equipe usará a infraestrutura já implantada, sem descartes, nem alteração no padrão ambiental.

Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

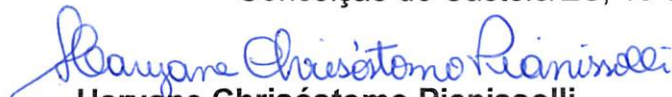
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária, essencial e adequada à Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES.

Conceição do Castelo/ES, 19 de março de 2024.


Haryane Chrisóstomo Pianissolli
Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Câmara de Vereadores do Município de Conceição do Castelo atualmente conta com um link de internet de 100 Mbps full (100 mbps de download / 100 mbps de upload). Este link atende a 10 computadores, que são utilizados para atividades como acesso à internet, envio e recebimento de e-mails, utilização de aplicativos de escritório, entre outros.

Um processo licitatório foi realizado em dezembro de 2023 e foram adquiridos 24 novos computadores para substituição dos antigos, que serão utilizados para atividades mais complexas, como acesso a aplicações em nuvem, streaming de vídeos e aplicativos de produtividade online.

Com o aumento no número de computadores e nas atividades a serem realizadas, o link de 100 Mbps não será suficiente para atender às demandas da empresa. O aumento da velocidade para 150 Mbps permitirá que todos os computadores tenham acesso à internet de forma simultânea e sem interrupções, mesmo quando estiverem realizando atividades que exigem um maior consumo de banda.

O aumento da velocidade do link de internet terá os seguintes impactos positivos para a empresa:

- Melhoria no desempenho das aplicações utilizadas;
- Redução no tempo de espera para download e upload de arquivos;
- Aumento da satisfação dos usuários;
- Melhora da produtividade.

Reiteramos a importância do aumento da velocidade do link de internet como uma medida necessária para garantir o desempenho e a disponibilidade da internet. Os impactos positivos deste aumento serão sentidos por todos os usuários, garantindo a melhoria da produtividade e da satisfação.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS ZANDONADI BISSOLI**
Data: 16/01/2024 14:51:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Zandonadi Bissoli
Diretor - Imigratec Segurança Digital

Venda Nova do Imigrante - ES, 16/01/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APURAÇÃO DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
TOTAL					

Venda Nova do Imigrante, em 12 de maio de 2024.

Empresa: SF Infopode Ltda ME

CNPJ: 13.774.734/0001-70

Telefone: 0800 032 2610

13.774.734/0001-70

Wenderson Barletti LTDA ME

Assinatura
Av. Lorena - Vila Betânia, 161

Térreo - Vila Betânia - CEP 29375-000

Venda Nova do Imigrante - ES

prop



	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
	Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APURAÇÃO DE PREÇOS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	299,00	2.691,00
TOTAL					2.691,00

CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 13 de MARÇO de 2024.

Empresa: BETINI NET TELECOM LTDA

CNPJ: 08.427.026/0001-22

Telefone: (28) 9.8111-2442

BETINI NET TELECOM LTDA
CNPJ: 08.427.026/0001-22
I.E.: 083.011.33-1

Av. José Grilo, 720 - Sobre Loja - Centro
Conceição do Castelo-ES - CEP 29.370-000

Betina Guimarães Betini
Assinatura

João



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



APURAÇÃO DE PREÇOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	249,00	2.241,00
TOTAL					2.241,00

CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 13 de MARÇO de 2024.

Empresa: TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ: 45.985.034/0001-10

Telefone: (28) 99992-0053

TELECON BETINI NET LTDA
CNPJ 45.985.034/0001-10 / I.E. 083.887.81-4
Rua João Ventorim Sobrinho, 22, Centro
Conceição do Castelo/ES CEP: 29.370-000

Kerstin

Assinatura

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



APURAÇÃO DE PREÇOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Link de Internet dedicado

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024, processo nº 9313/2024

Solicitamos orçamento, para apuração de preços, do serviço abaixo:

Item	Especificação	Unidade	QTDE.	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2024.	Mês	09	980,00	8820,00
TOTAL					8820,00

C. Castelo, em 19 de março de 2024.

Empresa: Speedy net Telecom
CNPJ: 23843 021 0001 74
Telefone: 28 999393103

SPEEDY NET TELECON LTDA-ME
CNPJ: 23.843.021/0001-74
Av. José Grilo, 95, Loja 4, Fundos, Centro
CEP: 29370-000 - Conceição do Castelo - ES

[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK SÍNCRONO (FULL DUPLEX) PARA ACESSO A INTERNET NA VELOCIDADE DE 150 MBPS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES E A EMPRESA ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ERIVELTO ULIANA**, [REDACTED] portador do CPF: [REDACTED] e RG/CI: [REDACTED] domiciliado a Rua [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, estabelecida à Av. Koehler, nº 238, centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.030.429/0001-33, neste por sua representante, Sra. **ANA CECILIA DE PAIVA HOLZ**, [REDACTED] portadora do CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK SÍNCRONO DE INTERNET - 150 MBPS (FULL DUPLEX)**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 001120/2023**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela contratada de **link de acesso síncrono para internet, na velocidade de 150Mbps de download e 150Mbps de upload (full duplex), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante fornecimento de link de comunicação de dados instalado na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante para atendimento as demandas da contratante e seus servidores, parlamentares e afins no exercício legislativo de 2024, conforme disposto no Proc. Eletrônico nº 001120/23 e nas especificações a seguir.

1.2. É expressamente vedado ao contratado entregar o produto/serviço contratado, objeto do presente contrato, em quantidade, qualidade e/ou especificações diversas das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato **[LINK DEDICADO/ SÍNCRONO DE INTERNET COM VELOCIDADE 150MBPS UPLOAD/DOWNLOAD (FULL DUPLEX)]**, salvo concordância expressa e formalizada por escrito pela contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento, correndo as suas exclusivas expensas todas as despesas de manutenção e relativas a recolhimento do material devolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência para o **exercício legislativo de 2024** da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, entrando em vigor em **1º de janeiro de 2024 com previsão de término em 31 de dezembro de 2024**, sendo passível de posterior **renovação por iguais e sucessivos períodos**, a vista de sua natureza de prestação continuada, desde que mantida sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



2.2. A execução do objeto em desacordo com as especificações, contendo incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de correção/revisão no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1. A contratante pagará a contratada os valores, **conforme especificações a seguir**:

Pesquisa de Preços Nº 000030/2023 - 05/12/2023 - Processo Nº 001120/2023							
Vencedor	ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI EPP						
CNPJ	08.030.429/0001-33						
Endereço	Avenida Koehler, 238 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000						
Contato	2732683117 comercial@elonline.com.br						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000213	LINK DE ACESSO DEDICADO DE 150MBPS velocidade de 150mbps de download e 150mbps de upload, para acesso a internet, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na câmara municipal de venda nova do imigrante pelo prazo de 12 (doze) meses	MES	12,00	1.200,00	14.400,00
						Total do Fornecedor: 14.400,00	
						Total Geral: 14.400,00	

3.2. O valor mensal fixo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 1200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo o presente contrato o montante total é de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, incluindo todo e qualquer ônus, tributo ou encargo de qualquer espécie que incida ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Os serviços contratados, sem prejuízo da implementação de outras orientações e procedimentos, deverão possuir as seguintes especificações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99945-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



LINK DE INTERNET DEDICADO DE 150MBPS, conforme especificações a seguir:

3.5.1 Ponto Central: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante. Endereço: Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

3.5.2 O Link Dedicado de 150Mbps com a Internet deve ser entregue no primeiro ativo de rede da Câmara e possibilitar o compartilhamento para as demais estações de trabalho.

3.5.3 - Características Mínimas exigidas:

- a) Garantia de **conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana**;
- b) Link simétrico, **mesma velocidade de download e upload**;
- c) **IP fixo**;
- d) **IP real**;
- e) Velocidade do **link dedicado** para conexão a Internet de, no mínimo, **150Mbps**;
- f) Suporte Técnico para o link a ser prestado através de telefone: 0800 ou similar, **disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, ESPECIALMENTE TODAS AS TERÇAS-FEIRAS**, durante os horários das 18:30 a 22:30 (horários das sessões legislativas ordinárias, sem prejuízo de sua colocação em estado de prontidão em relação a sessões extraordinárias ou solenes.
- g) Havendo queda de conexão **em dias e horários de transmissão das sessões legislativas** será dada **prioridade ao seu restabelecimento**, tendo a contratada o prazo máximo de **01 (uma) hora após abertura de chamado/comunicação para a solução do problema**.
- h) Havendo queda de conexão **em dias e horários onde não ocorra transmissão das sessões legislativas**, a contratada terá o prazo máximo de **02 (duas) horas após abertura de chamado/comunicação para o restabelecimento/ solução do problema**.
- i) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i) Prover conectividade à Internet, com taxa de transmissão **não inferior a 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) full duplex**, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, **simultaneamente**;
- j) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k) A interligação deve ser em **conexão permanente, dedicada e exclusiva**, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela *Electronic Industries Alliance/ Telecommunications Industry Association* - EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (*Internet Service Providers*) e demais normas, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- l) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, devendo disponibilizar no caso em tela **UM EQUIPAMENTO EM MODO BRIDGE OU CONVERSOR DE MÍDIA**, de modo que o equipamento da contratante possa realizar discagem da internet por meio de um usuário e senha (PPOE) também disponibilizado pela contratada.
- m) Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças serão procedidas mediante solicitação por parte da Contratante, as quais deverão ser executadas pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia;
- n) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- o) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).
- p) A Contratada deverá fornecer um número de telefone 0800 ou similar para Suporte Técnico de 24h/7 dias, o qual deverá permanecer de prontidão durante os períodos de Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante (18:30 a 22:30h) para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link.

3.5.4 - Instalação do Link Dedicado

- a) O Link Dedicado será instalado e configurado no primeiro ativo de rede da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Contratante possam acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores e estações de trabalho da Câmara possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos ou paralisações, tornando o processo de instalação o mais célere e transparente possível;
- b) A empresa vencedora deverá instalar e configurar o Link contratado, deixando o mesmo em pleno funcionamento, disponível para navegação na Internet de acordo com as regras de firewall utilizadas pela Câmara;
- c) Todos os equipamentos e materiais necessários para a interligação, especialmente os dispostos no item 3.5.3, "L", deverão ser fornecidos pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3.5.5 Prazo para Instalação e Configuração do Link Central

- a) O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES (Servidor de Internet) num prazo de 07 (sete) dias antes do início da vigência contratual.

3.5.6 Prazos, especificações e vedações para Suporte do Link Dedicado 150 Mbps - cento e cinquenta megabits por segundo.

- a) O Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado com prazo máximo de 02 (duas) horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico, à exceção das terças-feiras, no horário compreendido entre as 18:30 e 22:30h, onde, em razão da realização e transmissão das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e/ou solenes) fica fixado o prazo máximo de 01 (uma) hora para solução de eventuais problemas técnicos ocorridos, após a abertura do chamado técnico;
- b) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico permanente, composto de responsável e corpo técnico capacitados, para atendimento imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de telefone 0800 ou similar para pronto equacionamento das demandas da contratante, servindo tal telefone como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- c) O não atendimento das demandas da contratante no(s) prazo(s) fixado(s) deverão ser acompanhadas de relatório técnico por escrito firmado pela contratada, informando os motivos que ensejaram a interrupção, bem como as medidas adotadas pela contratada para sua resolução e prevenção de reiteração de ocorrência.
- d) A ausência de justificativas quanto a interrupção do serviço contratado, bem como sua reiteração sem a apresentação de medidas de resolução e prevenção de sua reiteração poderão ensejar a adoção das providências e penalidades previstas contratualmente.
- e) Não será admitida em qualquer hipótese, sob pena de caracterização de infração contratual e consequente responsabilização, a alteração das especificações da conexão contratada (**link de conexão dedicado - full duplex, 150MBPS**), salvo havendo motivo relevante e justificado, o qual deverá ser previamente informado à Câmara Contratante para fim de formalização, por escrito, de ciência e aceite, admitindo-se a pontual utilização de conexão diversa apenas e exclusivamente para a manutenção das atividades da contratante, e pelo prazo mínimo possível até o restabelecimento da conexão original.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3.5.7 - REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- a) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de eventuais paralisações, se necessárias;
- b) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- c) A Contratada deverá disponibilizar o link do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- d) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link na Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES deverá comunicar a Contratante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, de forma a assegurar a continuidade de suas atribuições;
- e) A Contratada se responsabiliza pela pronta substituição dos equipamentos fornecidos em caso de defeitos (*queimas por descarga elétrica, superaquecimento, falhas do equipamento, etc.*), devendo realizar sua substituição em, no máximo, 02 (duas) horas após aberto o chamado;

3.5.8 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a) Em caso de indisponibilidade do link causada por rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 02 (duas) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b) Assiste a contratante, a seu critério e face a necessidade de resolução urgente a faculdade de abrir ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA, devendo, em qualquer caso, ser gerado protocolo identificador único (número de chamado) para o acompanhamento das eventuais soluções apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3.5.9 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

a) O serviço prestado terá sua qualidade, velocidade e especificações aferidas mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a.1 - Estabilidade e disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;*
- a.2 - Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;*
- a.3 - Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;*
- a.4 - Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;*
- a.5 - Eficiência das soluções definitivas apresentadas;*
- a.6 - Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;*
- a.7 - Atendimento às demais exigências contratuais.*

CLÁUSULA QUARTA- EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 - Os serviços contratados serão ser **disponibilizados na sede da contratante**, a Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, 4º andar, Venda Nova do Imigrante/ES.

4.1.2 - Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avençadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 - A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(ão) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



4.1.5 - Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99945-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi América Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – DO PREÇO

6.1.1 - O valor total da contratação, constante na Cláusula Terceira do presente contrato perfaz o importe total de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

6.1.2 - O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 - O pagamento em tela não poderá sofrer reajustes ou aumentos advindos de quaisquer ônus, tributos ou encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço final contratado, salvo em casos excepcionais, conforme previsão da Lei 14.133/21.

6.2 - FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 - O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 - Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.4.5 - Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2 - Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3 - Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 7.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 7.7 - O eventual reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.2 - Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.
- 8.3 - O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.
- 8.4 - Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos;
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.7 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.
- 9.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.9 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim;
- 9.10 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais;
- 9.11 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.
- 9.12 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando aplicáveis:

10.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro responsável para o exercício da atividade.

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados no presente contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da eventual garantia, caso prestada, os valores correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99046-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal;
- 10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s) que possa alterar seu funcionamento regular.
- 10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.
- 10.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 10.14 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorico Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16 - Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.20 - Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.
- 10.21 - O técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços contratados, salvo os casos onde, pela baixa complexidade técnica envolvida, possa fazê-lo à distância ou de forma remota, sem prejuízo da adequada qualidade do serviço e da celeridade na resolução da situação.
- 10.22 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar imediata e expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente pelos eventuais prejuízos advindos de sua omissão;
- 10.23 - Responsabilizar-se com todas as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal, para execução dos serviços e mão de obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evândi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- 10.24 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante quanto a manutenção e restabelecimento dos serviços contratados, conforme disposto no presente contrato;
- 10.25 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 - As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.
- 11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1918
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



11.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

12.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.6 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2 até 12.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.8 e 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.2 até 12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*

IV. *Multa:*

- a) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
- b) *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- c) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- d) *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.12 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.14 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



12.16 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.20 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal - 001001.01031.00012.001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Elemento Despesa – 33903000000.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 - Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99948-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 15 de dezembro de 2023.

ERIVELTO
ULIANA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ERIVELTO
ULIANA
Dados: 2023.12.15
16:08:50 -03'00'

ERIVELTO ULIANA
Presidente CMVNI
CONTRATANTE

ANA CECILIA DE PAIVA
HOLZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DE PAIVA
HOLZ: [REDACTED]
Dados: 2023.12.15 15:26:35 -03'00'

ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
ANA CECILIA DE PAIVA HOLZ
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

NOME: _____ RG/CPF _____ Ass: _____

Ciente:

EDUARDO
BERGAMIM ULIANA
Assinado de forma digital por
EDUARDO BERGAMIM ULIANA
Dados: 2023.12.15 16:09:12
-03'00'

EDUARDO BERGAMIM ULIANA
PROCURADOR GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024

Documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da contratação.

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

1.2. DO QUANTITATIVO

Item	CATSER	Especificação	Unid. Medida	QTDE
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	Mês	09

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.3.1. **Vigência da Contratação:** A contratação será para o prazo de 09 (nove) meses, tendo vigência a partir de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



1.4. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto se caracteriza como de **natureza contínua** e indispensável da utilização do objeto contratado (internet) como condição de efetividade do cumprimento de sua missão institucional, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”.¹

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O contrato atual de link de Internet na Câmara Municipal de Conceição do Castelo está encerrado e de modo a não gerar a descontinuidade na prestação de serviço de acesso à internet faz-se necessária a contratação de novo link.

2.2. A Câmara Municipal de Conceição do Castelo utiliza diferentes sistemas para execução de suas atividades, tais como:

- Publicação de informações, documentos e notícias no sítio eletrônico da CMCC na internet (<http://www.cmcc.es.gov.br>);
- Alimentação de sistemas para execução de serviços de contabilidade, recursos humanos, patrimônio, almoxarifado e transparência;
- Prestações de Contas junto a órgãos fiscalizadores;
- Envio de mensagens eletrônicas (e-mail);
- Transmissão ao vivo das Sessões Legislativas;
- Divulgação de demais informações e serviços legislativos ao público externo.

2.3. Nesse sentido, torna-se necessário a contratação de tal serviço, de forma a assegurar que o Poder Legislativo Municipal continue desenvolvendo, com qualidade e efetividade, sua missão institucional.

2.4. Cabe ressaltar que recentemente a Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES realizou a contratação de empresa para serviços de ferramentas web (Pregão Presencial nº 001/2023), incluindo o Processo Eletrônico, com o objetivo de tornar toda a tramitação de processos do órgão digital. Ainda nesse sentido, ressalta-se aqui que o órgão também realizou a aquisição de equipamentos e materiais de consumo de Tecnologia da Informação (Pregão Presencial nº 002/2023), a fim de modernizar a infraestrutura tecnológica do órgão.

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772.

Handwritten signature or mark in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

2.5. Dessa forma, diante dos requisitos funcionais das novas máquinas e do novo quantitativo, o aumento da velocidade do link de internet se mostra necessário, sendo atualizado para 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, conforme justificativa técnica que integra o Estudo Técnico Preliminar – EPT, peça complementar e que precede o presente Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

3.2. A definição da contratação de empresa especializada na prestação de disponibilização de link de internet dedicado decorre da necessidade de suporte constantes aos setores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

3.3. A prestação do serviço de link de dados com a internet e intranet entre pode ser efetivada por diferentes técnicas, sendo as mais comuns:

- **Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica:** Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste em contratar o serviço fornecido por empresa de telefonia /telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre pode ser provido em diferentes formatos comerciais:
 - a. Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.
 - b. Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc;
- **Contratação de serviço de link por satélite:** Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra ótica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- **Contratação de serviço de link via rádio:** O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via rádio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantagem para a Administração é a contratação direta.

3.4. Assim considerando que há forte demanda por incremento de velocidade e confiabilidade nos links existentes, **a melhor opção para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo é a contratação de link de dados terrestre por fibra ótica.**

3.5. Assim, considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se de prestação de serviços especializados de forma continuada, na forma dos Artigos 6º, 107 e 114, da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado, bem como, pela legislação pertinente, a contratação deve ser por meio da licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantagem para a Administração é a contratação direta.

3.6. Dessa forma, a solução consiste em Contratação de Link de Internet dedicado de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra ótica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n. 14.133/2021).

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.1.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Download e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Upload.

4.1.2. Disponibilidade do serviço: **Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana.** O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

4.1.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível a utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.

4.1.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

4.1.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de no máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

4.1.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

4.1.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4.2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

4.22.. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.2.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

4.2.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$Id = (Tm - Ti) / Tm * 100$ Onde:

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

4.2.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.2.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.2.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.2.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.2.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.2.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$D = (T_i \times P) / T_m$ Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

6 – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - o não produziu os resultados acordados;
 - o deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - o deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

Handwritten signature/initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

6.1.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



6.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

6.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

6.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

6.1.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.2.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

6.2.2. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

7 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

7.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

8 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I e art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21).

9.1. O objeto da contratação em tela abrange a utilização dos equipamentos de comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários para seu integral funcionamento.

9.2. Os custos envolvidos na implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão estar inclusos no valor da mensalidade do serviço contratado, bem como comodato de equipamentos ou linhas e eventuais despesas de manutenção.

9.3. A substituição dos equipamentos defeituosos, com intermitência de funcionamento ou quaisquer outros tipos de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A pesquisa de mercado, realizada junto a fornecedores locais e consulta em contratações similares de outros órgãos públicos, obteve o valor mensal **ESTIMADO** da contratação de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), perfazendo, para a contratação em tela, o valor global **ESTIMADO** de **R\$ 5.400** (cinco mil e quatrocentos reais).

Handwritten signature or mark in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2024.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

12 – PROPOSTA.

12.1 A empresa deverá apresentar em sua proposta:

10.1.1. Cotação de preço mensal e total, em moeda Real;

10.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo contante no Anexo I deste Termo de Referência;

12.3. A proposta de preços apresentada terá **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição do Castelo – ES, em 19 de março de 2024.


HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI

Chefe de Recursos Humanos, Almoxarifado
e Patrimônio da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CiudadES TCE-ES:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09		

Assinatura do responsável e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 19 de março de 2024.

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, protocolada pela servidora **Haryane Chrisóstomo Pianissolli**, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio nesta Casa de Leis.

Tendo em vista a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência, referentes à contratação em questão, acolho os documentos e encaminho o processo ao servidor **Romulo de Assis Silva Lázaro**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete e designado para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme Ato nº 861/2024, para que dê seguimento a contratação, observando os preceitos da **Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Publica-se.

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS
EM 19 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ATO Nº 861/2024.



NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que o Município de Conceição do Castelo-ES possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e que terá o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei 14.133/2021, para cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º da Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO**, para o exercício da função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima designado será o responsável pelo exercício das funções de **PREGOEIRO** do Município de Conceição do Castelo-ES, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º. Designar os servidores **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI** e **LUCIANO DRIUSSO**, para o exercício da função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e da fase externa das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de parecer técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por conduzir e executar os respectivos processos em sua fase externa, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Na conformidade do disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.961/2017, os servidores da Unidade Legislativa designados nos termos do presente Ato, farão jus à gratificação de que tratam as Leis nºs 1.149/2007 e 1.244/2008.

Art. 6º. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal e o Controle Interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à autuação de fiscais de contrato.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de fevereiro de 2024.


ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo


MARIO CARLOS AMBROSIM
Primeiro Secretário


MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



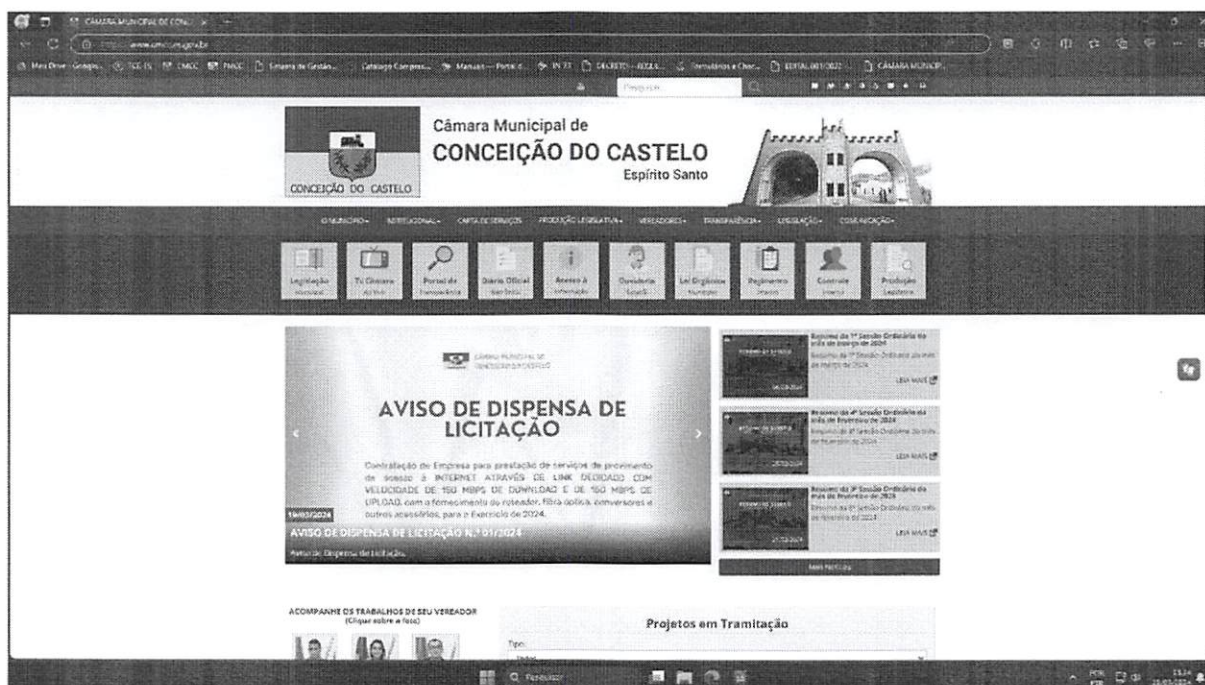
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO – SITE OFICIAL

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

Dispensa de Licitação nº 001/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

Link da matéria: <https://www.cmcc.es.gov.br/noticia/ler/201/aviso-de-dispensa-de-licitacao-no-01-2024>





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Espírito Santo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Código de Identificação - Cidat/ES/2024/0211020001/01/0001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000012/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA L. Nº 12.526/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios necessários à instalação e operação dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h30min do dia 25 de março de 2024.

PUBLICAÇÃO DOS DOCUMENTOS: disponibilizados em site da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

EXCLAMAMENTOS: Devem ser encaminhados para a 1ª Vara Civil do Juízo da 1ª Região do Espírito Santo, no endereço eletrônico: 1a.vc@tj-es.org.br.

Conceição do Castelo-ES, em 19 de março de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO
Agente de Contratação
Ato Nº 061/2024

Publicado em 19/03/2024 às 14:17

Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Espírito Santo

LICITAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - AVISOS

Ano: Todos | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Bateria por Termos: Termo de Referência | Verificar: Licitação Presencial | 01/03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Objeto: Código de Identificação - Cidat/ES/2024/0211020001/01/0001

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios necessários à instalação e operação dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação | Situação: Aberta

CLIQUE PARA VERIFICAR | ACOMPANHAR LICITAÇÃO

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2023

Objeto: Código de Identificação - Cidat/ES/2023/0211020001/01/0002

Aquisição de equipamentos de TI (tecnologia da informação) e materiais de consumo, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, conforme quantidades, especificações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO | DOCUMENTOS | LICITANTES | ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Objeto Licitado: Código de identificação - Cidades/ICE ES: 2024-021-0220001-001-001
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provisionamento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Estimado: R\$ 5.400,00

Situação: Aberta

Data de Publicação: 19/03/2024

Data de Abertura: 25/03/2024 - 09:30

Nº do Processo: Administrativo nº 027/2024

Local de Licitação: Sede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Telefone: (28) 3547-1310

E-mail: glicastelo@cmccs.gov.br

Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DETALHES DA LICITAÇÃO | DOCUMENTOS | LICITANTES | ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Data	Tipo	Descrição	Arquivo
19/03/2024	Outros Anexos	SACDECO - Proposta de Preço pelo Brasil	Visualizar
19/03/2024	Outros Anexos	Termo de Referência - TP	Visualizar
19/03/2024	Outros Anexos	Educion Técnico Preliminar - ETP	Visualizar
19/03/2024	Outros Anexos	Anexo de Contratação	Visualizar

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES

Ato nº 861/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES (CMCC), torna pública a contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE DE 150 MBPS DE DOWNLOAD E DE 150 MBPS DE UPLOAD**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

O Termo de Referência pode ser consultado no site oficial do Poder Legislativo, no endereço: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao> – Dispensa nº 001/2024 e no mural de avisos da Câmara Municipal (na sede do órgão). Encontra-se publicado, neste mesmo endereço eletrônico, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Portanto, serve o presente aviso para manifestar interesse da administração em obter propostas, que podem ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal (endereço no rodapé) ou por meio eletrônico (plccastelo@cmcc.es.gov.br), até as 09h30min do dia 25 de março de 2024.

Conceição do Castelo – ES, em 19 de março de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação

Ato nº 861/2024

Pesquisar...



Câmara Municipal de
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Espírito Santo



🏠 / notícia / Aviso de dispensa de licitação no 01 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 000001/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h30min do dia 25 de março de 2024.

PUBLICAÇÕES/DOCUMENTOS: <https://www.cmcc.es.gov.br/licitacao> - Dispensa nº 001/2024

ESCLARECIMENTOS: Demais esclarecimentos ligar para (28) 3547-1310, de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Conceição do Castelo - ES, em 19 de março de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação

Ato nº 861/2024

Publicado em terça-feira, 19 de março de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CiudadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

DATA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09		

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

RAZÃO SOCIAL: TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ: 45.985.034/0001-10

ENDEREÇO: RUA SÃO VENTORIM SOBRINHO Nº 22, CENTRO

E-MAIL: FROTA.BETINI.NET@GMAIL.COM

TELEFONE: (28) 9.8111-2442

DATA: 25/03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	247,00	2.223,00

TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ 45.985.034/0001-10 / I.E. 083.887.81-4

Rua João Ventorim Sobrinho, 22, Centro
Conceição do Castelo/ES CEP: 29.370-000

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

TELECOM BETINI NET LTDA

CNPJ 02.982.034/0001-10 / I.E. 083.867.87-4

Rua João Venturim Sobrinho, 25, Centro
Conceição do Castelo/ES CEP: 20.930-000

RECEDEMOS
EM 25/03/2024 -
09:22 - Bonno





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.985.034/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TELECON BETINI NET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETINI FIBRA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOAO VENTORIM SOBRINHO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO FUNDOSSALA 01
--	--------------	------------------------------

CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIROBETININET@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8111-2442/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

45.985.034/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

TELECON BETINI NET LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ELIMAR KAIK BETINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:05 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
ELIMAR KALK BETINI

11. HABILITAÇÃO
01/07/2021

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9. CATEGORIAS

9	10	11	12
AC			
A		31/08/2025	
AB			
B		31/08/2025	
BT			
C			
CE			

12. OBSERVAÇÕES

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Telefonica Brasil S.A.
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - CEP: 29050-335 - Vitória - ES
I.E.: 82182710 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001323144290
Código Cliente: 00000155482160

MÊS REFERÊNCIA: 03/2024
DATA DE EMISSÃO: 13/03/2024

ELIMAR KAIK BETINI
AV JOSE GRILO 730
CENTRO
29370-000 CONCEICAO DO CASTELO - ES

VENCIMENTO
26/03/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
436,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(financeirobelininet@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 11/02/24 A 10/03/24)

VIVO CELULAR		436,00
Total a pagar		436,00
Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 8GB II	1	62,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Vivo Controle 6GB III	6	312,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Vivo Controle 8GB II	1	-
(+) Pacote Promocional 30 Dias	-	62,00
(+) Serviços Digitais Incluídos	-	-
Subtotal Vivo Controle		436,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		436,00
Total a pagar		436,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 28-99906-2298, 28-99923-2484, 28-99977-7131,
28-99924-5094, 28-99929-8515, 28-99929-0894,
27-99942-0914, 27-99932-9195 (Caso você tenha mais linhas,
consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 7 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Temos uma mensagem importante para você: A partir da fatura de 05/24 haverá uma nova condição comercial do seu Vivo móvel. Saiba mais: <https://vivo.br/ncc2401>
- Você contratou o(s) serviço(s) produto(s) Vivo Controle 8GB II em 22/02/24, Vivo Controle Serv Digital II em 22/02/24.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 6GB III: 128/POS/SMP, Vivo Controle 8GB II: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: ES - 17% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



ELIMAR KAIK BETINI

Vencimento

26/03/2024

Total a Pagar - R\$

436,00

Cod. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1323144290-6	00001323144290	00000486721273	03/2024

846400000044	360000601003	013231442909	924037212736
--------------	--------------	--------------	--------------



Pagar
via Pix





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELECON BETINI NET LTDA
CNPJ: 45.985.034/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:57 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **FA40.9855.AC5C.BBEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000395492

Identificação do Requerente: CNPJ N° 45.985.034/0001-10

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/03/2024**, válida até **23/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/03/2024.

Autenticação eletrônica: **000A.EC3A.AC50.B867**





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000544

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
TELECON BETINI NET LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 45.985.034/0001-10
RUA JOAO VENTORIM SOBRINHO, Nº 22 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO - ES,
CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000544

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ: 45.985.034/0001-10

Data de Expedição: 25/03/2024 13:09:34

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023064648 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA JOAO VENTORIM SOBRINHO

Número: 22

Complemento: FUNDOSALA01

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: FINANCEIROBETININET@GMAIL.COM

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELECON BETINI NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.985.034/0001-10
Certidão nº: 20147894/2024
Expedição: 25/03/2024, às 13:10:15
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELECON BETINI NET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.985.034/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.985.034/0001-10
Razão Social: TELECON BETINI NET LTDA
Endereço: RUA JOAO VENTORIM SOBRINHO 22 FUNDOSSALA 01 / CENTRO /
CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031405533301246180

Informação obtida em 25/03/2024 13:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa TELECON BETINI NET LTDA, CNPJ nº 45.985.034/0001-10, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ELIMAR KAIR BETINI, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conceição do Castelo/ES, em 25 de MARÇO de 2024.

Kbetini

(Representante legal)

TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ 45.985.034/0001-10 / I.E. 083.887.81-4

Rua João Vitorim Sobrinho, 22, Centro
Conceição do Castelo/ES CEP: 29.370-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024

ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

RAZÃO SOCIAL: Speedy Net Telecon LTDA - MECNPJ: 23.843.021/0001-74ENDEREÇO: Av. José Grilo, 95, Centro - Conceição do CasteloE-MAIL: speedynet.provador@gmail.comTELEFONE: (28) 999139320DATA: 25/03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	300,00	2700,00

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

SPEEDY NET TELECON LTDA-ME
CNPJ: 23.843.021/0001-74
Av. José Grilo, 95, Loja 4, Fundos, Centro
CEP: 29370-000 - Conceição do Castelo - ES

Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

SPEEDY NET TELECON LTDA-ME
CNPJ: 23.843.021/0001-74
Av. José Grito, 95, Loja 4, Fundos, Centro
CEP: 29370-000 - Conceição do Castelo - ES

Handwritten signature

RECEBEMOS
EM 25/03/2024 - 09:20
Raniero





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.843.021/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2015	
NOME EMPRESARIAL SPEEDY NET TELECON LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV JOSE GRILO		NÚMERO 95		COMPLEMENTO LOJA 4 FUNDOS	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZEZEVENTORIM@HOTMAIL.COM			TELEFONE (28) 3547-1291		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:11:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

23.843.021/0001-74

NOME EMPRESARIAL:

SPEEDY NET TELECON LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GABRIEL MAGALHAES BORTOLIN

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DAS GRACAS VENTORIM NUNES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:12 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPEEDY NET TELECON LTDA
CNPJ: 23.843.021/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:44:47 do dia 21/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2024.

Código de controle da certidão: **8E4E.1461.5E7B.0660**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000345229

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 23.843.021/0001-74

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/03/2024**, válida até **12/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0020.933A.ABA0.997E**





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000298

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SPEEDY NET TELECON LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 23.843.021/0001-74
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 95 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000298

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPEEDY NET TELECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.843.021/0001-74
Certidão n°: 11612984/2024
Expedição: 20/02/2024, às 14:17:54
Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPEEDY NET TELECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.843.021/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.843.021/0001-74
Razão Social: SPEEDY NET TELECON LTDA ME
Endereço: AV JOSE GRILO 95 LOJA 4 FUNDOS / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2024 a 12/04/2024

Certificação Número: 2024031405000579196829

Informação obtida em 14/03/2024 10:53:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SPEEDY NET TELECON LTDA

CNPJ: 23.843.021/0001-74

Data de Expedição: 25/03/2024 13:15:15

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023064677 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA JOSE GRILO

Número: 95

Complemento: LOJA 4 FUNDOS

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: ZEZEVENTORIM@HOTMAIL.COM

Telefone Fixo: (28) 3547-1291

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CidadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

RAZÃO SOCIAL: BETINI NET TELECOM LTDA ME

CNPJ: 08.427.026/0001-22

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ GRILLO, 720, CENTRO

E-MAIL: FINANCEIRA@BETININET.COM

TELEFONE: (28) 99992-0053

DATA: 25/03/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de **acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	550,00	4.950,00

BETINI NET TELECOM LTDA

CNPJ: 08.427.026/0001-22

I.E.: 083.011.33-1

Rafaela Guimarães Betini
Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Av. José Grilo, 720 - Sobre Loja - Centro
Conceição do Castelo-ES - CEP 29.370-000

Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

[Assinatura]

RECEBEMOS
EM 25/03/2024 - 09:25
Remun





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.427.026/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/11/2006

NOME EMPRESARIAL
BETINI NET TELECON LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JOSE GRILO

NÚMERO
720

COMPLEMENTO
SOBRE LOJA

CEP
29.370-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONCEICAO DO CASTELO

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3546-1616

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:16:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

08.427.026/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

BETINI NET TELECON LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SOELY APARECIDA GUIMARAES BETINI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

BETINA GUIMARAES BETINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:16 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETINI NET TELECON LTDA
CNPJ: 08.427.026/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:54 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **DB78.E9ED.FFCD.CACA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000395577

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.427.026/0001-22

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/03/2024**, válida até **23/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0010.443A.AC50.BAD8**





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000546

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
BETINI NET TELECON LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.427.026/0001-22
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 720 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP 29370-000

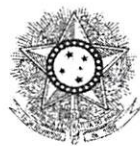
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000546

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETINI NET TELECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.427.026/0001-22
Certidão nº: 20149802/2024
Expedição: 25/03/2024, às 13:17:38
Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETINI NET TELECON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.427.026/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.427.026/0001-22
Razão Social: BETINI NET TELECON LTDA
Endereço: AV JOSE GRILO 720 SOBRELOJA / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031106483702842803

Informação obtida em 25/03/2024 13:18:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: BETINI NET TELECON LTDA

CNPJ: 08.427.026/0001-22

Data de Expedição: 25/03/2024 13:18:50

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023064695 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AVENIDA JOSE GRILO

Número: 720

Complemento: SOBRE LOJA

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (28) 3546-1616

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Assunto: **Licitação câmara 2024**

De: <wemerson.carletti@sinaistelem.com.br>

Para: <plccastelo@cmcc.es.gov.br>

Cc: 'Genuino@sinaistelem.com.br' <genuino@sinaistelem.com.br>

Data: 25/03/2024 09:21



-
- CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.pdf (~332 KB)

Bom dia, Romulo, tudo bem!

Segue proposta da Sinais para apreciação e participação da licitação. Duvidas estamos a disposição.

Att

WEMERSON CARLETTI

Supervisor Comercial, Sinais Telecom.

Telefone: 0800 032 2610

WhatsApp: (28)9 8811-4926

Web: www.sinaistelem.com.br

End: [Av. Lorenzo Zandonadi, 161 - Vila Betanea, VNI](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-020
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024
ID CiudadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

RAZÃO SOCIAL: SF INFOREDE

CNPJ: 13.774.734/0001-70

ENDEREÇO: Av. Lorenzo Zandonadi, nº 161 - Vila Batânea VNE

E-MAIL: contato@sf-nas-tel.com.br

TELEFONE: 0800 032 2620

DATA: 23/03/24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00

13.774.734/0001-70

Wemerson SF INFOREDE LTDA ME

Assinatura do responsável e carimbo da empresa
Av. Lorenzo Zandonadi, 161

Térreo - Vila Batânea - CEP 29375-000

Venda Nova do Imigrante - ES

Servidor Responsável: Romulo de Assis Silva Lázaro

Assunto: **Re: Licitação câmara 2024**
De: Setor de Compras - CM Conceição do Castelo <plccastelo@cmcc.es.gov.br>
Para: <wemerson.carletti@sinaistelem.com.br>
Data: 25/03/2024 09:30



Bom dia Wemerson.

Acuso recebimento da proposta.

Atenciosamente,

Romulo de Assis Silva Lázaro

Presidente da Comissão Especial de Compras
por dispensa ou inexigibilidade de Licitação

Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

(28) 3547 - 1310 // 07h às 13h

Em 25/03/2024 09:21, wemerson.carletti@sinaistelem.com.br escreveu:

Bom dia, Romulo, tudo bem!

Segue proposta da Sinais para apreciação e participação da licitação. Duvidas estamos a disposição.

Att

WEMERSON CARLETTI

Supervisor Comercial, Sinais Telecom.

Telefone: 0800 032 2610

WhatsApp

Web: www.sinaistelem.com.br

End: [Av. Lorenzo Zandonadi, 161- Vila Betanea, VNI](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.774.734/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2011
NOME EMPRESARIAL S F INFOREDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINAIS TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LORENZO ZANDONADI	NÚMERO 161	COMPLEMENTO LOJA: 01;
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO VILA BETANEA	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
TELEFONE (28) 3546-2620		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:20:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

13.774.734/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

S F INFOREDE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAELA LAIGNIER MAGALHAES

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2024 às 13:20 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S F INFOREDE LTDA
CNPJ: 13.774.734/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:24 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **7BFC.2281.5BE3.9AB8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000395599

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.774.734/0001-70

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **25/03/2024**, válida até **23/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 25/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0008.A73A.AC50.BBA9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0001830

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

S F INFOREDE LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.774.734/0001-70

AVENIDA LORENZO ZANDONADI, Nº 161 LOJA 01, VILA BETANEA VENDA NOVA DO
IMIGRANTE - ES, CEP 29375-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001830

Validade 60 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000547

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

S F INFOREDE LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 13.774.734/0001-70

AVENIDA LORENZO ZANDONADI, Nº 161 , VILA BETANEA Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000

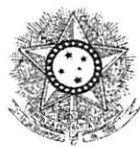
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000547

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 25 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S F INFOREDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.774.734/0001-70

Certidão nº: 20150821/2024

Expedição: 25/03/2024, às 13:21:38

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S F INFOREDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.774.734/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.774.734/0001-70
Razão Social: S F INFOREDE LTDA ME
Endereço: AV LORENZO ZANDONADI 161 LOJA 01 / VILA BETANEA / VENDA NOVA DO IMIGRANTE / ES / 29375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032401020777068245

Informação obtida em 25/03/2024 13:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: S F INFOREDE LTDA

CNPJ: 13.774.734/0001-70

Data de Expedição: 25/03/2024 13:23:33

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023064714 *

-- ENDEREÇO --

Município: VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Bairro: VILA BETANEA

Logradouro: AVENIDA LORENZO ZANDONADI

Número: 161

Complemento: LOJA 01

CEP: 29.375-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (28) 3546-2620

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇO PROPOSTO

Dispensa de Licitação nº 001/2024

Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o processo nº 9313/2024

ID CiudadES TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

Em face da necessidade de reunir elementos suficientes para o julgamento das Propostas de Preços apresentadas para a Dispensa de Licitação nº 001/2024, venho por meio deste solicitar à empresa TELECON BETINI NET LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.985.034/0001-10, que apresente em caráter de diligência, comprovação de exequibilidade do preço proposto para o objeto em questão.

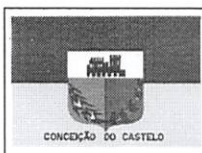
A requerida diligência se faz necessária, tendo em vista que a empresa apresentou proposta de preços com os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO	VALOR DA EMPRESA
01	Link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	R\$ 600,00	R\$ 247,00

Tal solicitação se justifica ao observar que o valor apresentado pela empresa é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor este que foi apresentado tanto no Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto no Termo de Referência – TR, ambos devidamente publicados em área referente à presente Dispensa de Licitação, no site oficial da Câmara Municipal.

O resultado que se espera de uma contratação pública é a execução de seu objeto, seja ele a aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra

RECEBIMOS
25/03/24
João A. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público, muito menos em proposta vantajosa.

Desse modo, para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade das propostas para que, após o processo, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos. Consoante com este posicionamento temos, como se segue, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que diz:

[...]

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

(IN SEGES/ME Nº 73/2022).

Nesse sentido, visando assegurar uma maior segurança no julgamento das propostas recebidas para o andamento do processo, o Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, responsável pela condução da presente contratação pública, apresenta a diligência supracitada, a fim de obter melhores subsídios para o correto julgamento da proposta em questão,.

A empresa TELECON BETINI NET LTDA terá o prazo de 1 (um) dia útil, a partir do recebimento da solicitação, para apresentar, da forma que achar necessária (se possível, com memórias de cálculo), comprovação de que o preço ofertado é exequível para o objeto a ser contratado. Informamos ainda que a desobediência da presente Diligência poderá acarretar na Desclassificação da Empresa, pelos motivos já explanados.

Conceição do Castelo – ES, em 25 de março de 2024.

ROMULO DE ASSIS SILVA LÁZARO

Agente de Contratação – Ato nº 861/2024

Conceição do Castelo/ES, 26 de Março de 2024.

Ao Exmo. Sr.

Presidente,



Câmara Municipal De Conceição do Castelo/ES, com sede na Av. José Grilo, Nº 152, Centro.

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação - Serviço de Link dedicado.

Prezados Senhores,

Eu, Telecon Betini Net LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 45.985.034/0001-10, neste ato representada por Elimar Kaik Betini, inscrita no CPF n. 132.436.957-40, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço de Link dedicado, conforme previsto na Dispensa de Licitação nº 001/2024.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço de Link Dedicado objeto desta dispensa de licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de Link Dedicado. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados na operação de Link Dedicado, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares. Além disso, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, agradecemos a oportunidade de participar desta Dispensa de licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer o Link Dedicado para o serviço.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a Dispensa de licitação em questão.

Atenciosamente,

Elimar Kaik Betini

TELECON BETINI NET LTDA

CNPJ 45.985.034/0001-10 / I.E. 083.887.81-4

Rua João Vitorim Sobrinho, 22, Centro
Conceição do Castelo/ES CEP: 29.370-000

RECEBEMOS
EM 26 / 03 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 26 de março de 2024.

OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 001/2024

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

À: Ilma. Contadora Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhora **Carina Aparecida Silva Rodrigues**

Senhora Contadora,

Em razão da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, solicito de Vossa Senhoria que **seja informado se existe dotação orçamentária e recursos financeiros no valor global de R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais) suficientes para a referida contratação.**

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024

RECEBEMOS

EM 26 / 03 / 2024
O. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Conceição do Castelo - ES, 26 de março de 2024

Mem. CONT/CMCC N° 001/2024

Senhor Romulo,

Em atendimento ao OF. Contratação/CMCC N° 001/2024, datado de 26 de março de 2024, informo que existe a dotação orçamentária e recursos financeiros no valor de R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais), destinados a contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso à Internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de Download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato ,do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício financeiro de 2024.

Especificação de dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal e Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Na oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora

CRC: 022025/O

Ilmo Sr.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES

RECEBEMOS
EM 26 / 03 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 26 de março de 2024.

DECLARAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

Eu, **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, **DECLARO** que a despesa é adequada com a lei orçamentária anual, com o objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, e ainda, que a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infringe qualquer de suas disposições, conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000).

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

De forma inicial, cabe evidenciar que a referente Justificativa de Escolha do Fornecedor para a contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada pelo artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O processo em questão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

O processo de escolha envolveu pesquisa, análise e mensuração das informações e preços de fornecedores. Foram analisados 04 (quatro) orçamentos, de empresas do município e município vizinho que encaminharam suas propostas de preços, visto que todas as informações referentes ao processo de contratação foram publicadas no site oficial da Câmara Municipal, em sua página inicial e em página própria para avisos de licitações, e também no mural de avisos do Poder Legislativo, localizado em sua sede, conforme “Comprovante de Publicação”, anexo a este processo.

Diante desse cenário, a empresa que apresentou oferta com o menor valor foi a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, com valor global de R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais), e valor unitário (mensal) de R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais).

De forma a dar embasamento ao exposto acima, ressalta-se que além da empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, que apresentou menor preço, também foram recebidos orçamentos das empresas **SPEEDY NET TELECON LTDA**, **BETINI NET TELECON LTDA** e **S F INFOREDE LTDA (SINAIS TELECOM)**.

Cabe destacar, aqui, que o valor apresentado pela empresa representa menos de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que foi estimado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês. Dessa forma, considerando a IN SEGES 73/2022, mais especificamente em seu artigo 34, observou que o valor orçado pode sinalizar condição inexecutável do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

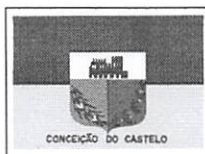


Nesse sentido, de forma a melhor embasar a tomada de decisão e assegurar o correto julgamento, foi encaminhado à empresa, em 25 de março do corrente ano, uma solicitação de esclarecimentos, para que a licitante pudesse se manifestar sobre a questão. Em 26 de março de 2024 a empresa apresentou sua Declaração de Exequibilidade, informando que possui condições de executar o objeto diante dos requisitos e competências exigidos para tal.

Portanto, a empresa selecionada foi a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.985.034/0001-10, levando em consideração que a mesma atende aos critérios de qualificação e habilitação, bem como a apresentou o menor valor dentre os orçamentos.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 26 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

De forma inicial, cabe evidenciar que a referente Justificativa de Preços para a contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada pelo artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O processo em questão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

O processo de escolha envolveu pesquisa, análise e mensuração das informações e preços de fornecedores. Foram analisados 04 (quatro) orçamentos, de empresas do município e município vizinho que encaminharam suas propostas de preços, visto que todas as informações referentes ao processo de contratação foram publicadas no site oficial da Câmara Municipal, em sua página inicial e em página própria para avisos de licitações, e também no mural de avisos do Poder Legislativo, localizado em sua sede, conforme “Comprovante de Publicação”, anexo a este processo.

Diante desse cenário, a empresa que apresentou oferta com o menor valor foi a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, com valor global de R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais), e valor unitário (mensal) de R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais).

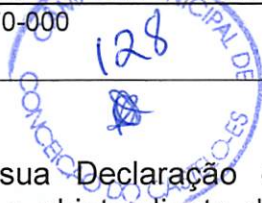
Cabe destacar, aqui, que o valor apresentado pela empresa representa menos de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que foi estimado em R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês. Dessa forma, considerando a IN SEGES 73/2022, mais especificamente em seu artigo 34, observou que o valor orçado pode sinalizar condição inexecutável do objeto. Nesse sentido, de forma a melhor embasar a tomada de decisão e assegurar o correto julgamento, foi encaminhado à empresa, em 25 de março do corrente ano, uma solicitação de esclarecimentos, para que a licitante pudesse se manifestar sobre a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



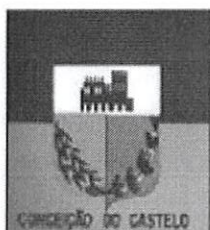
Em 26 de março de 2024 a empresa apresentou sua Declaração de Exequibilidade, informando que possui condições de executar o objeto diante dos requisitos e competências exigidos para tal.

Anexo a esta justificativa se encontra o quadro comparativo de preços das empresas participantes, gerado pelo sistema de Compras, Licitações e Contratos utilizado pela Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Dessa forma, a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.985.034/0001-10, é a empresa selecionada, visto que mesma apresentou o menor valor dentre os orçamentos.

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



26/03/2024 13:56:40

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000001/2024 - Processo Nº 000027/2024 - Menor Preço Global

						TELECON BETINI NET LTDA		Speedy Net Telecon LTDA		BETINI NET TELECON LTDA		S F INFOREDE LTDA	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000005	ACESSO À INTERNET contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 mbps de download e de 150 mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da câmara municipal de conceição do castelo-es, no exercício de 2024.	U	9,000	247,000	2.223,00	300,000	2.700,00	550,000	4.950,00	600,000	5.400,00
Total do Lote							2.223,00		2.700,00		4.950,00		5.400,00
Valor Geral							2.223,00		2.700,00		4.950,00		5.400,00





PROPOSTA DE PREÇOS POR PRODUTO OU SERVIÇO

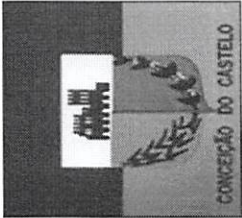
26/03/2024 13:55:51

Processo **Dispensa Nº 000001/2024 - 25/03/2024 - Processo Nº 000027/2024**

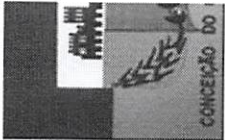
00092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
00092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
00092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fornecedores	00000005 ACESSO À INTERNET - U contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 mbps de download e de 150 mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da câmara municipal de Conceição do Castelo, no exercício de 2024.		
	Quantidade	Unitário	Valor Total

TELECON BETINI NET LTDA	9,00	247,00	2.223,00
Speedy Net Telecon LTDA	9,00	300,00	2.700,00
BETINI NET TELECON LTDA	9,00	550,00	4.950,00
S F INFOREDE LTDA	9,00	600,00	5.400,00
Valor Médio		424,25	3.818,25



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



26/03/2024

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS
Dispensa Nº 000001/2024 - Processo Nº 000027/2024 - Menor Preço Global

00092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				TELECON BETINI NET LTDA		Speedy Net Telecon LTDA		BETINI NET TELECON LTDA		S F INFOREDE	
00092 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				TELECON BETINI NET LTDA		Speedy Net Telecon LTDA		BETINI NET TELECON LTDA		S F INFOREDE	
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total

ACESSO Á INTERNET contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 mbps de download e de 150 mbps de upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da câmara municipal de conceição do castelo-es, no exercício de 2024.

00001		000000005	U	9,000		247,000	2.223,00	300,000	2.700,00	550,000	4.950,00	600,000
-------	--	-----------	---	-------	--	---------	----------	---------	----------	---------	----------	---------

Valor Geral 2.223,00 2.700,00 4.950,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº 001/2024

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA
TELECON BETINI NET LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SESP ES, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.985.034/0001-10, com sede à Rua João Ventrino Sobrinho, nº 22, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **ELIMAR KAIK BETINI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] CEP 29.370-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o nº 9313/2024, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de **link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. Eletrônico nº 001120/23 e nas especificações a seguir.

1.2. É expressamente vedado ao contratado entregar o produto/serviço contratado, objeto do presente contrato, em quantidade, qualidade e/ou especificações diversas das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato [LINK DEDICADO/ SÍNCRONO DE INTERNET COM VELOCIDADE 150MBPS UPLOAD/DOWNLOAD, salvo concordância expressa e formalizada por escrito pela contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento, correndo as suas exclusivas expensas todas as despesas de manutenção e relativas a recolhimento do material devolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação será para o prazo de 09 (nove) meses, tendo vigência a partir de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	R\$ 247,00	R\$ 2.223,00

3.2. O valor mensal fixo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais)**, pelo período de 09 (nove) meses, perfazendo o valor global de **R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais)**, incluindo todo e qualquer ônus, tributo ou encargo de qualquer espécie que incida ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a re-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



gularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridos antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.1.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Download e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Upload.

4.1.2. Disponibilidade do serviço: **Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana.** O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

4.1.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.1.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

4.1.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de no máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

4.1.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

4.1.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo–ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4.4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.22.. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.2.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

4.2.4. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = (Tm - Ti) / Tm * 100$$
 Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

4.2.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.2.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.2.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.2.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.2.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.2.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.2.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m \text{ Onde:}$$

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

9.1.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.1.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

9.2.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

9.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

9.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

9.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

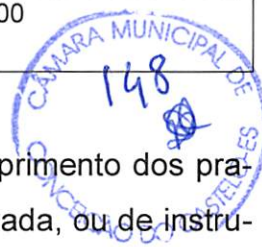
11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

ELIMAR KAIK BETINI
TELECON BETINI NET
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ CPF _____ Ass: _____

NOME: _____ CPF _____ Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 27 de março de 2024.

OF. CONTRATAÇÃO/CMCC Nº 002/2024

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

Ao: Ilmo. Procurador Geral da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhor Dr. Dioggo Bortolini Viagnor

Senhor Procurador,

Em razão da necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, solicito de Vossa Senhoria **Parecer Jurídico** quanto à legalidade do processo para sua continuidade.

Sem mais para o momento, apresento protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Romulo de Assis Silva Lázaro

Agente de Contratação da Câmara
Municipal de Conceição do Castelo-ES
Ato nº 861/2024

RECEBEMOS
EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Conceição do Castelo, ES, 01 de abril de 2024.

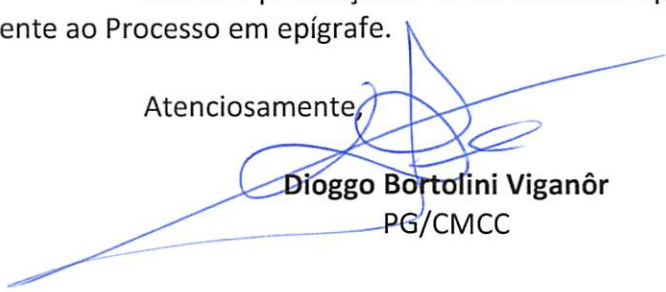
Processo: 9313/2024
Administrativo: 27/2024.

Ao: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial
de Compras da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em
anexo, referente ao Processo em epígrafe.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o procedimento para a contratação de empresa especializada para Contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de provimento de acesso a INTERNET, através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com fornecimento em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgaos necessários à instalação e operacionalização dos serviços para a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, para atender as necessidades do Poder Legislativo, conforme condições, quantidades e especificações constantes **no Termo de Referência**.

Vieram para análise os Autos contendo Documento de Formalização de Demanda – DFD com justificativa técnica; Despacho do Presidente da Câmara Municipal determinando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar; Estudo Técnico Preliminar realizado com apuração de preços; Termo de Referência; Ato da Mesa nº 861/2024, que compôs a Comissão Especial de Compras; Comprovante de Publicação no site oficial e edital; Aviso de Contratação quatro propostas comerciais com valores de mercado; Justificativas de Preço e Escolha do Fornecedor; Dotações Orçamentárias; Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal assinada pelo Ordenador de Despesas; Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



É importante ressaltar que, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, caput e inciso XXI, a licitação pública é instrumento de aquisição de bens ou serviços pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição também prevê que o Processo Licitatório obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

A licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, e somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei de Licitações aplicada é a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as Normas Gerais sobre licitações e contratos administrativos.

A licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ela será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em outras palavras, a administração pública, ao efetuar qualquer aquisição de bens ou serviços, deve fazer o uso de licitações para garantir transparência, eficiência, igualdade entre os concorrentes fornecedores, economia, e todo e qualquer quesito que vise o bem comum.

A internet é instrumento necessário para a execução de atos do Poder Legislativo junto aos órgãos de controle e alimentação de sistemas diversas que visam a transparência. A cada instante é necessário inserir situações em tempo real junto às instituições fiscalizatórias existentes, o perigo da demora é concreto, razão pela qual não existe outra alternativa para evitar os prejuízos que podem ocorrer ao serviço público.

Em ato contínuo, alerta para que sejam realizadas as devidas publicações no portal transparência e portal nacional de licitações, conforme preceitua as exigências da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

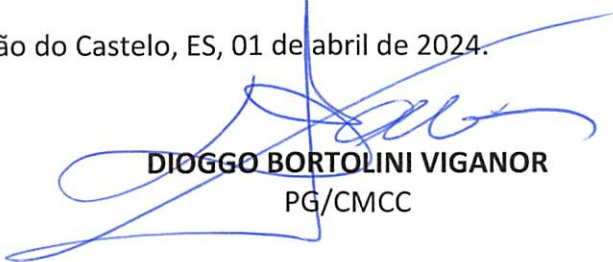


Salvo melhor juízo, essa Procuradoria Geral entende pela legalidade dos procedimentos até então realizados, razão pela qual opina pelo prosseguimento do processo.

À Consideração Superior.

É o parecer

Conceição do Castelo, ES, 01 de abril de 2024.


DIOGGO BORTOLINI VIGANOR
PG/CMCC

RECEBEMOS
EM 01 / 04 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 01 de abril de 2024

Mem. GAB/CMCC nº 008/2024

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CiudadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

Ao: Ilmo. Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES
Senhor **Romulo de Assis Silva Lázaro**

Após analisar o Parecer Jurídico do Procurador Geral e ofício da Contadora Geral desta Casa de Leis, que informa a existência de Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros suficientes para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, no valor global de R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais) e de acordo com todas as informações necessárias contidas no processo, **AUTORIZO** a contratação do mesmo.

Atenciosamente,

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES

RECEBEMOS
EM 01 / 04 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 01 de abril de 2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF.: Processo Administrativo nº 027/2024

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

Em face do contido no Processo Administrativo nº 027/2024, **RATIFICO E HOMOLOGO** a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.989.034/0001-10, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais); e
VALOR UNITÁRIO (mensal): R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais);

Roberto Pessin Desteffani
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CONTRATO nº 001/2024

Código de Identificação – CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO – ES E A EMPRESA
TELECON BETINI NET LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SESP ES, residente e domiciliado à Estrada São [REDACTED], [REDACTED], neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.985.034/0001-10, com sede à Rua João Ventrino Sobrinho, nº 22, Centro, Conceição do Castelo-ES, CEP: 29.370-000, neste ato tendo por responsável legal o senhor **ELIMAR KAIK BETINI**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 027/2024, protocolado sob o nº 9313/2024, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Roberto Pessin

Elimar K. Betini



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de **link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload**, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024, conforme disposto no Proc. Eletrônico nº 001120/23 e nas especificações a seguir.

1.2. É expressamente vedado ao contratado entregar o produto/serviço contratado, objeto do presente contrato, em quantidade, qualidade e/ou especificações diversas das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato [LINK DEDICADO/ SÍNCRONO DE INTERNET COM VELOCIDADE 150MBPS UPLOAD/DOWNLOAD, salvo concordância expressa e formalizada por escrito pela contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que sejam constatados vícios, defeitos, incorreções ou falhas de funcionamento, correndo as suas exclusivas expensas todas as despesas de manutenção e relativas a recolhimento do material devolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. **Vigência da Contratação:** A contratação será para o prazo de 09 (nove) meses, tendo vigência a partir de 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, passível de posterior renovação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantida sua vantajosidade para a Administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

Klesterini

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO (art. 92, V)

3.1. A contratante pagará a CONTRATADA os valores, conforme especificações a seguir:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL R\$ (09 meses)
01	26484	Link de acesso à internet através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload , com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços.	09	R\$ 247,00	R\$ 2.223,00

3.2. O valor mensal fixo e irrevogável do presente contrato é de **R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais)**, pelo período de 09 (nove) meses, perfazendo o valor global de **R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais)**, incluindo todo e qualquer ônus, tributo ou encargo de qualquer espécie que incida ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

3.3. Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

Kestini

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



3.4. O valor contratado inclui todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, cabendo à CONTRATADA disponibilizar mão de obra especializada e todos os equipamentos necessários para sua perfeita e integral realização.

4.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

4.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), observado:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a re-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



gularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
 - deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.

4.2.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.2.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de falha na execução do contrato, não se excluindo, tampouco reduzindo tal responsabilidade, a realização de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.2.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Karolani

Ruykury



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.7. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.

4.2.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;

- A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da eventual aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação;
- As solicitações de serviço objeto deste Termo de Referência serão feitas de forma parcelada e por meio de Autorização de Fornecimento, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas corridas antecedentes ao dia da divulgação, salvo em caso de urgência ou relevância que exija sua veiculação em prazo diferente.

4.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS

4.1.1. Tipo do serviço e velocidade: Conectividade IP dedicada, permanente e exclusiva com taxa de transmissão fixa de 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Download e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de Upload.

4.1.2. Disponibilidade do serviço: **Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 07 dias por semana.** O link deverá ter disponibilidade média mensal de 99,7%.

4.1.3. Abrangência: Interligação da rede da Câmara Municipal de Conceição do Castelo à Internet devendo ser possível à utilização de todos os serviços disponíveis tais como: E-mail, FTP, HTTP, Stream Media (MMS e RTSP) e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.1.4. Endereços IP: Deverá ser disponibilizada uma faixa consecutiva de no mínimo 01 (um) endereço IP válido para hosts. Caso haja necessidade de expansão da faixa, a Empresa contratada deverá estar apta a disponibilizar blocos de endereços contínuos sem qualquer ônus para a Contratante.

4.1.5. Qualidade dos Serviços: Latência média mensal de no máximo 90 milissegundos; Perda média mensal de pacotes de no máximo 2%; Disponibilidade média mensal de 99,7 %.

4.1.6. Assistência Técnica Especializada: O serviço contratado deverá estar garantido 24 horas por dia nos sete dias da semana, permitido a abertura de chamados por telefone e/ou via web. O atendimento para os casos de interrupção do serviço contratado, não deverão exceder ao prazo de 04 (quatro) horas para disponibilizar os serviços. Objetivando facilitar o acompanhamento do suporte do serviço, no ato do registro do chamado, a Empresa contratada deverá fornecer um número que identifique o chamado.

4.1.7. Local para Instalação: A instalação deve ser feita na sede da CONTRATANTE situada na av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00hs, respeitando feriados e pontos facultativos onde não haverá expediente.

4.4. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste contrato, só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

4.2.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

4.2.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.

4.2.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.

K. Astini *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



4.2.2.. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo central de monitoramento da CONTRATADA, devidamente comprovada pelo relatório de disponibilidade/indisponibilidade emitido para a CONTRATANTE para fins de atestamento de execução dos serviços.

4.2.3. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

4.2.4. O índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais). O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$Id = (Tm - Ti) / Tm * 100$ Onde:

Id = índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

4.2.5. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviços 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

4.2.6. Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 04 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 6.1.

4.2.7. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

4.2.8. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução

Kerstin *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

4.2.9. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

4.2.10. Mensalmente, caso o índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 4.4, a CONTRADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

4.2.11. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m \text{ Onde:}$$

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se previamente solicitada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Kleber *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a ser avaliada e juntada aos autos do processo.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente em moeda corrente, no mês subsequente ao mês de referência, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.4. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na

Kleiton R. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

6.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data da assinatura do presente contrato.

7.2. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7. O eventual reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, X)

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3. O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.

8.4. Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. A CONTRANTE deverá providenciar o acesso necessário a CONTRATADA para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados.

9.1.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar todo o serviço a ser executado pela CONTRATADA assim como esclarecer quaisquer dúvidas decorrentes ao contrato.

K. Batini

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.1.3. Caberá a CONTRATANTE conferir se os itens instalados com o especificado neste termo.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA deverá avisar com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, as paradas programadas para manutenção preventiva dos serviços que deverão ser realizadas no período compreendido entre 16h e 22h, horário de Brasília de segunda a sexta-feira ou nos finais de semana e feriados independente do horário. Estas paradas programadas somente serão realizadas com a concordância prévia da CONTRATANTE.

9.2.2. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

9.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar conexão convertida de fibra ótica para Ethernet na "ponta" da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para entrada no firewall, ou seja, modem, roteador devidamente configurado, cabos, antenas, conectores, e outros materiais utilizados na instalação deverão estar incluídos na solução proposta.

9.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios em tempo real (diário, semanal e mensal) com histórico de utilização dos serviços, diferenciado por transmissão e recepção com informações de pico e média de utilização.

9.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente para o atendimento ao item que solicita a disponibilidade de relatórios em tempo real, permitindo desta forma uma administração apenas por pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

K. Beltrami



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



9.2.6. A CONTRATADA deverá detalhar todos os custos diretos ou indiretos para contratação mensal, instalação, materiais e configuração dos serviços individualmente na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser firmados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Kretzschmar



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



10.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Klotmi *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- a) Advertência;
- b) Multas, nos seguintes casos e percentuais:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
 - iii. Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
 - iv. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:
 - i. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - ii. Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - iii. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

Kristini

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

11.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item. I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.11. A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

Kristini



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Kestini *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, exercício 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)
Ficha	0010
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de Contrato.

15.4. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato serão realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES
CONTRATANTE

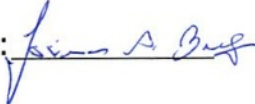
ELIMAR KAIK BETINI
TELECON BETINI NET
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Isabelly Bonaldi Pinheiro CPF: 

Ass: 

NOME: Joana A. B. B. B. CPF: 

Ass: 



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep. 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

150

ATO Nº 867/2024.



**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLI**, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio – CC-2, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 001/2024, no qual a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES é contratante e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Servidor **LUCIANO DRIUSSO**, ocupante do cargo efetivo de Adjunto Parlamentar, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES.

Art. 2º O fiscal ora designado, ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade;

III- atestar, mensalmente, a execução dos serviços prestados, antes do encaminhamento da nota fiscal à Contabilidade para pagamento.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 01 de abril de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

sexta-feira, 05 de Abril de 2024

365

INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo a servidora, ELIANI DOS SANTOS GOMES, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do referido contrato.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 04 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente

Protocolo 1295875

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 006/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 173/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº.: 006/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: LS REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº.º 31.669.124/0001-98.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ares condicionados e cortina de ar para a Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como a contratação do serviço de instalação dos mesmos.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.869,85 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/04/2024 à 01/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 44.90.52.00000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Colatina-ES, 02 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1295863

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 007/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 173/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº.: 006/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: CLIMAVIX COMERCIO MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ Nº.: 30.493.849/0001-05

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ares condicionados e cortina de ar para a Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como a contratação do serviço de instalação dos mesmos.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02/04/2024 à 01/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 44.90.52.00000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

Colatina-ES, 02 de abril de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1295865

Conceição do Castelo**Contrato**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONTRATO Nº 001/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001
Id Contrato PNCP:
31726581000177-2-000001/2024

Em face do contido no Processo Administrativo nº 027/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO a contratação da empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, CNPJ: 45.985.034/0001-10-80, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais);

VALOR UNITÁRIO (mensal): R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 01 de abril de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES

Protocolo 1295735



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1295735

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Publicador	ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Data/Hora Recebimento	04/04/2024 10:01:25

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1295735
Título	Publicação Diário Oficial - CONTRATO 001-2024 - INTERNET 2024
Categoria de publicação	Contrato
Coluna(s)	1
Data de Publicação	05/04/2024
Situação	PUBLICADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
13.71	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933
(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONTRATO Nº 001/2024

ID CidadES/TCE-ES: 2024.021L0200001.09.0001
Id Contrato PNCP: 31726581000177-2-000001/2024



Em face do contido no Processo Administrativo nº 027/2024, e de acordo com o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E HOMOLOGO** a contratação da empresa **TELECON BETINI NET LTDA**, CNPJ: 45.985.034/0001-10-80, em todos os seus termos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provimento de acesso à INTERNET através de link dedicado com velocidade de 150 Mbps de download e de 150 Mbps de Upload, com o fornecimento, em regime de comodato, do roteador, fibra óptica, conversores e outros acessórios compatíveis com a velocidade do link, julgados necessários à instalação e operacionalização dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, no Exercício de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.223,00 (Dois mil e duzentos e vinte e três reais);

VALOR UNITARIO (mensal): R\$ 247,00 (Duzentos e quarenta e sete reais).

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Conceição do Castelo - ES, em 01 de abril de 2024.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES